



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.874, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

“Fica criado no âmbito do município de Rio Grande da Serra o Programa “Vereador do Futuro” com os seguintes objetivos gerais.”

Autoria: Vereador Valdir Marques

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Rio Grande da Serra o Programa “Vereador do Futuro” com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Rio Grande da Serra que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa “Vereador do Futuro” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Programa “Vereador do Futuro” será composta pelo mesmo número de cadeiras da Câmara Municipal durante a legislatura que atualmente corresponde a 9 (nove) Vereadores do Futuro, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6ª a 7ª série do ensino fundamental II, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8ª série do Ensino fundamental II e 1º ano do Ensino Médio e 03 (três) vagas reservadas a alunos do 2º e 3º ano do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e Particulares do ensino fundamental II e Médio do Município de Rio Grande da Serra, mediante eleições realizadas nas Escolas, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores do Futuro, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e publico, cujo eleitores serão alunos devidamente matriculados de 6ª a 8ª séries do ensino fundamental II e 1º ao 3º ano do Ensino Médio dos estabelecimentos escolares públicos do município de Rio Grande da Serra.

§ 2º - A candidatura a Vereador do Futuro é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 17 anos e 11 meses na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6ª à 8ª séries do ensino fundamental II e do 1º ao 3º do ensino médio dos estabelecimentos de Ensino Público de Rio Grande da Serra.

§ 3º - A campanha poderá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, no prazo de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente vedada a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - O Estabelecimento de Ensino poderá a seu critério organizar e coordenar a eleição do Vereador do Futuro, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º - A Câmara Municipal, através do Presidente indicará um Vereador para ser Monitor da Turma dos Vereadores do Futuro eleitos.



Av. Dom Pedro I, n° 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – O vereador do futuro exercerá mandato de um ano.

Art. 5º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 02 suplentes.

§ 1º - A posse dos Vereadores do Futuro será realizada na primeira Reunião da última quarta-feira do mês de junho, deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos do Programa Vereador do Futuro, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 2º - O Poder Legislativo, através dos Vereadores indicados pela Presidência fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores do futuro possam sistematizar suas propostas;

§ 3º As propostas dos Vereadores do futuro serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, para possível deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º - As sessões da Câmara do Vereador do Futuro realizar-se-ão nas últimas quartas-feiras dos meses de junho e novembro, às 15:00 horas, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Rio Grande da Serra.

Art. 7º - As deliberações da Câmara do Vereador do Futuro serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores do Futuro.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular que sofrer punição disciplinar na escola.

Art. 8º - O mandato dos Vereadores do Futuro encerra-se na última Sessão Ordinária do Poder Legislativo do mesmo ano da eleição, com a presença dos Vereadores



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores do futuro não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 6 de dezembro de 2010. - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 007.10.2010 = CM
Autógrafo nº. 060.11.2010 = CM
Processo nº. 2.484/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br